

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA



LEI Nº 1.391/2025

Dispõe sobre a DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS a título de incentivo à empresa **VALMIR DA SILVA**, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município Doador e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra citada já está instalada e em funcionamento regular junto ao imóvel objeto de doação com encargos desde o ano de 2013, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei Municipal de Permissão de Uso nº 1.056, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer favorável emitido pela Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades das Empresas Beneficiadas com Incentivos Municipais, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

CONSIDERANDO os investimentos feitos no imóvel, ou seja, edificação para benfeitoria da atividade fim da empresa, conforme avaliação e demais documentos enviados a municipalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a Doação de Bem Imóvel com Encargos em favor da Empresa VALMIR DA SILVA (Fantasia: OFICINA DO JACA), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.660.631/0001-53, estabelecida na Rua professor Leonardo Canzi, nº. 117, Quadra 128, LT 04, da cidade de Pranchita-PR, do seguinte bem imóvel: *“Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 128, com área de 353,89m², do Loteamento industrial II, da Planta Geral da Cidade de Pranchita-PR, com os limites e confrontações*

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



descritos na Matrícula nº. 21.143, do Cartório de Registro de Imóveis – Ofício e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Doação é feita a título de incentivo à empresa supra mencionada que tem como atividade principal: “serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores”, objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº 663/2005 que dispõe sobre a política de incentivo do Município.

Art. 3º Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em favor do Município Doador do bem imóvel ora Doado e benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades.

Art. 4º Constará obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma cláusula estabelecendo a **reversão** do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

Art. 5º Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregos diretos, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita-PR.

Art. 6º Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita-PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

Art. 7º Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

Art. 8º Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde o exercício de 2013,

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei Municipal nº 1.056/2013, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Art. 76, da Lei nº. 14.133/21.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 02 de setembro de 2025.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod452876